Clariant

Ao
SIND.DOS TRAB.OFFSHORE DO BRASIL-SINDITOB – Macaé
A/C Sr. Amaro

ACORDO COLETIVO

Conforme falamos por telefone, segue o Acordo Coletivo 2006/2007 para sua devida assinatura e também o abaixo assinado, que teve a concordância de mais de 50% de nossos colaboradores

São Paulo, 04 de Dezembro de 2.006

Claudio Nunes
RG. 8.689.386-5
Rec. Humanos

Clariant S.A.
Av. das Nações Unidas, 18.001 – Sto Amaro – SP – CEP 04795-900 – Tel. 5683.7112

FC Cláudio Nunes (11) 5683-7011

Clariant

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA O ANO DE 2006/2007

Ao diretor do SINDTOB (Sind. Dos Trabalhadores OFFSHORE do Brasil).

Nós colaboradores abaixo assinados negociamos com a Empresa e concordamos com as seguintes alterações nos seguintes itens do Acordo Vigente:

1) O rejuste de salário será a variação do INPC de setembro/2005 a agosto/2006, ou seja, de 2,85% (dois vírgula oitenta e cinco por cento) e se em novembro existir aumento real em Santo Amaro (Sede) o mesmo aumento real será concedido aos colaboradores de Macaé.

3) O valor de rembolso de despesas no embarque e desembarque será de R$ 12,00, sendo pago o embarque e desembarque juntos no valor de 2 X R$ 12,00 = R$ 24,00.

4) Quando da necessita do colaborador embarcado substituir integralmente a função superior, este receberá o salário referente a função , aos dias trabalhados.

REGISTRO	NOME	ADMISSÃO	ASSINATURA
500635	FRANCISCO NICOLAU S PEREIRA	09/11/2004	
500685	MARILEIDE DE FREITAS CABRAL	20/11/2000	Marileide F. Cabral
500722	ALCIENO CARLOS DA C GOMES	26/03/2001	Alcieno Carlos da C. Gomes
500747	THIAGO TOMAZ NOGUEIRA	01/10/2001	
500776	RONNI FIDELIS MACHADO	02/01/2002	
500777	CRISTIANE DOS S REGINALDO	02/01/2002	Cristiane dos Santos
500808	CARLOS HENRIQUE DE O BARRETO	13/05/2002	
500809	RODRIGO DA COSTA MENDONCA	13/05/2002	Rodrigo da C. Mendonca
500823	JANEIDE DE ALMEIDA CABRAL	04/08/2002	Janeide A. Cabral
500825	CECILIA GOULART ALVES	19/08/2002	Cecilia Goulart K.
500863	HELTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA	21/01/2003	
500864	ALEXANDER BATISTA PEREIRA	21/01/2003	
500866	DENIZE DE OLIVEIRA FERREIRA	23/01/2003	
500879	SERGIO ANDRADE PARREIRAS	10/02/2003	
500880	SILVANA BRITO RANGEL	10/02/2003	
500903	RONALDO BARRETO AZEVEDO	07/04/2003	
500931	VIRGINIA DA SILVA ALVES	01/09/2003	
500936	FABRICIO DE ABREU BORGES	03/11/2003	
500949	FLAVIA DE FREITAS LEITE	05/01/2004	
500950	FABIANA DA SILVA OLIVEIRA	05/01/2004	
500951	LUIS CLAUDIO MATOS DE SOUZA	05/01/2004	
500977	PAULO LOPES BITENCOURT FILHO	08/03/2004	
501037	SERGIO COSTA DA SILVA	09/12/2004	
501038	DANIEL SANTOS DA ROCHA	21/12/2004	
501058	MICHAEL IAN JACKSON	12/05/2005	
501097	JAQUELINE PEREIRA DA SILVA	04/04/2006	
501105	ROGERIO HONORIO DA SILVA	22/05/2006	
501123	HARACAUNA PEREIRA NANI	01/09/2006	
501124	FABIANO FERREIRA BARRETO	03/10/2006	Fabiano Ferreira Barreto
530044	ADRIANA MOTTA ESTEVES	21/06/2005	Adriana Motta Esteves
530110	RAQUEL CAETANO MORETI	20/06/2006	
	RAFAEL BATISTA IMBERONI		

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2006 / 2007

Que celebram entre as partes:

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB, legalmente constituído e reconhecido na Central Sindical Brasileira, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.223.862/0001-19, com sede na Avenida Amaral Peixoto, n.º 471, Sobrado, Miramar, Macaé/RJ, Cep 27943-400, aqui representada pelo seu Diretor Presidente em exercício Sr. Amaro Luiz Alves da Silva, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador do RG 07074403-2 e do CPF 858.184.617-34, residente e domiciliado na Rua Prefeito Lobo Júnior, 170, Visconde de Araújo, Macaé/RJ doravante denominado SINDITOB e a Empresa **CLARIANT S/A,** estabelecida à Avenida Prefeito Aristeu Ferreira da Silva, 2121, Novo Cavaleiros, Macaé/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.452.113/0002-32, aqui representada por seu Diretor Sr. Gerson Handro, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG 1.693.015 emitida pela SSP/SP, e CPF 138.072.428-72 , doravante denominado **EMPRESA**, representadas cada um por seu representante, concordam em celebrar o seguinte **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DA REPRESENTAÇÃO

Cláusula 1 – A empresa citada neste acordo reconhece o **SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB**, sindicato este formado em 1993, como representante dos seus empregados que trabalham permanentemente na Plataforma Marítima Brasileira, e ambos comprometem-se a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas.

Parágrafo Único – Excluem-se do presente acordo os funcionários regidos pelo regulamento do tráfego marítimo.

CAPÍTULO II – DOS REAJUSTES DE SALÁRIOS

Cláusula 2 – A Empresa concederá a partir de 1° de setembro de 2006, aos empregados representados pelo Sindicato, um reajuste na ordem de 2,85 % (dois vírgula oitenta e cinco por cento) sobre os salários de agosto de 2006, que representa a varriação do INPC de Setembro/2005 a Agosto/2006.

Parágrafo Primeiro – Fica acordado entre as partes que se houver aumento real na categoria preponderante da empresa (Químicos de São Paulo) este mesmo aumento real será concedido aos trabalhadores representados por este sindicado, nas mesmas condições e na mesma época que for concedido na sede da empresa.

Parágrafo Segundo – Serão deduzidas todas as antecipações salariais, espontâneas , já concedidas pela Empresa no período compreendido entre 1° de setembro de 2005 e 31 de agosto de 2006, inclusive.

CAPÍTULO III – **DAS CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHO**

Cláusula 3 – A lei 5811/72 servirá para regular as condições aqui acordadas, reconhecidos os regimes de trabalho ali estabelecidos como vigentes e únicos aplicáveis aos empregados, admitindo-se entretanto a aplicabilidade das disposições decorrentes das modificações que nela possam ocorrer durante a vigência do presente acordo; exceto para os funcionários administrativos do escritório, que seguirão as regras gerais.

Cláusula 4 – A remuneração dos empregados, quando embarcados, trabalhando em regime de turno ininterrupto e de revezamento, conforme a Lei 5.811/72, terá um adicional que será composta como discriminado a seguir:

- Salário Base
- Adicional de Periculosidade..... 30,00%
- Horas de Sobreaviso..... 25,45%
- DSR sobreaviso..... 20,00%
- Total 75,45%

Parágrafo Primeiro – O Adicional Offshore é calculado sobre salário + adic. de periculosidade e o DSR (que pode variar de acordo com o número de feriados nacionais) é calculado sobre Adic. Offshore (que já tem o adicional de periculosidade).

Parágrafo Único – A empresa reembolsará aos seus empregados o valor de R$ 24.00. Este reembolso é para cobrir despesas que o colaborador possa ter quando do embarque/desembarque das plataformas.

Cláusula 5 – Fica acordado entre as partes que a concessão de folgas será de 14 dias de folga para 14 dias embarcado, quita o repouso remunerado em conformidade com o art. 7º da Lei 5811/72.

Parágrafo Primeiro – Fica acordado que para efeito da contagem dos dias embarcados, será considerado o dia de embarque do trabalhador não importando a hora de embarque. Para o desembarque será usado o mesmo critério, considerando como folga o dia do desembarque.

Parágrafo Segundo – Caso o trabalhador não desembarque no período de 00:00hrs até as às 13 horas no dia de desembarque, a hora excedente será considerada como hora extra.

Parágrafo Terceiro – Caso o empregado trabalhe no dia do desembarque, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas com adicional de 65%.

Cláusula 6 – Atestados médicos que definirão conseqüentes afastamentos de serviços contratados, somente serão aceitos se emitidos por Médico do Trabalho contratado pela Empresa. Atestados emitidos por resultado de consultas a médicos particulares, deverão ser

avaliados pelo médico do Trabalho da Empresa, que deverá aboná-los ou não, a seu critério. Este procedimento ocorrerá por meios de o funcionário apresentar para análise para o médico da Empresa os resultados dos exames médicos relativos ao motivo do afastamento, prescrição para os medicamentos, como também, o atestado para fins do afastamento do trabalho.

Parágrafo Único – Os atestados médicos nos termos do parágrafo anterior, deverão ser apresentados à Empresa, no prazo máximo de 48hs após a data do atestado, sendo de responsabilidade do funcionário qualquer prejuízo decorrente da falta da entrega deste.

Cláusula 7 – É de responsabilidade do funcionário a entrada junto ao INSS de pedido de benefícios (doença, acidente ou aposentadoria), havendo atraso na solicitação dos benefícios, ou entrega de documentos, aos órgãos competentes o funcionários arcará com a perda da remuneração do período não coberto pelo mesmo.

Cláusula 8 – O SINDITOB reconhece a aplicabilidade do Enunciado 112 do T.S.T., quanto a categoria profissional, face ao critério e pagamento dos adicionais, pois, independente do tipo de jornada (diurna, noturna ou mista).

Cláusula 9 – As horas extraordinárias trabalhadas além das 12(doze) horas normais, quando a bordo da embarcação, serão remuneradas com o acréscimo de 65%(cem por cento) sobre o valor da hora normal, utilizando o divisor de 220 horas mensais para cálculo do salário hora.

Cláusula 10 – Os feriados nacionais: 1º de Janeiro, 21 de Abril, 01 de Maio, 7 de Setembro, 12 de Outubro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro que não excederão a 07(sete) por ano, quando trabalhados a bordo, serão pagos com um acréscimo de 110%(cento e dez por cento) sobre a remuneração normal.

Parágrafo Único – Fica acordado entre Sindicato e Empresa que na segunda sexta-feira de agosto será comemorado o Dia do Trabalhador Offshore. Este dia será considerado feriado para todos os trabalhadores nas bases de apoio e unidades operacionais. Caso o trabalhador esteja embarcado o feriado será pago a razão de 110% (cento e dez por cento).

Cláusula 11 – Fica estabelecido que, sempre que for imprescindível à continuidade operacional, o empregado poderá ser mantido em seu posto de trabalho a bordo. Para tal, haverá pagamento a título de dia extra trabalhado com acréscimo de 65%(sessenta e cinco por cento), inclusive a folga adquirida na dobra.

Parágrafo Primeiro – O pagamento extraordinário de que trata esta cláusula será efetuada, de uma só vez, na folha de pagamento do mês subsequente ao da realização.

Parágrafo Segundo – O pagamento desta indenização, em sua totalidade, fica condicionado a haver gozo de folga, ou não, imediatamente após o trabalho excedente de que trata esta cláusula. Será considerado como folga, também, eventuais folgas justificáveis ao trabalho, nos termos do art. 473 da CLT, havendo assim, compensação parcial, e em folgas, do pagamento desta indenização que, a principio, corresponderia ao período de folga não gozado.

Cláusula 12 – Caso o funcionário seja requisitado pelo Empresa a atender a cursos e/ou treinamentos no continente, e em dia(s) de folga, será devida a indenização com o pagamento de dia extra de treinamento com 50% de acréscimo, ou concessão de folgas correspondentes aos dias de treinamento.

Cláusula 13 – No caso de cancelamento de embarque pré-determinado a empresa se responsabilizar-se-á pela estadia e alimentação dos empregados não residentes na Comarca.

Parágrafo Único – O empregado, terá que obrigatoriamente informar à empresa de qualquer atraso e/ou falta para o embarque com antecedência mínimo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de desconto de qualquer valor cobrado da EMPRESA pelo contratante pelo atraso e/ou não comparecimento ao local e horário determinado para embarque, salvo casos considerados de força maior, devidamente comprovados e justificados.

Cláusula 14 – A empresa deverá fornecer ao trabalhador plano de saúde compartilhado de assistência medica e dental, o que será feito por liberalidade, sem integração salarial dos valores correspondentes, para quaisquer efeitos, cessando sua eficácia com a extinção do contrato de trabalho.

Cláusula 15 – Visando o aprimoramento de mão-de-obra e considerando a alta especificidade das características de trabalho em petróleo, a Empresa poderá instituir, oferecer a ministrar a seus empregados e ou candidatos a empregados em seus quadros, cursos ou programas de qualificação profissional.

Parágrafo Primeiro – Os cursos ou programas aqui instituídos poderão ter duração até cinco meses.

Parágrafo Segundo – Será exigido a expressa e formal aquiescência do empregado/candidato, através do termo próprio, onde estarão especificadas as condições e exigências para a participação nos cursos ou programas.

Parágrafo Terceiro – Aos candidatos a emprego na Empresa, não será devida qualquer remuneração, salário ou retribuição financeira durante a participação nos cursos e programas aqui instituídos, ressalvados apenas, a utilização gratuita de uniformes e equipamentos individuais e coletivos de segurança do trabalho além de alojamento, alimentação e programas de laser nos períodos locais de intervalos para repouso.

Parágrafo Quarto – A Empresa não será obrigada a admitir em seus quadros os candidatos a empregos participantes dos cursos e programas aqui instituídos, reservando-se o direito de não expor os motivos de não aproveitamento de qualquer candidato, podendo, contudo, manter seus nomes em cadastro próprio visando futuras admissões.

Parágrafo Quinto – Aplica-se aos casos omissos o disposto no art. 476-A e seus parágrafos, da consolidação das Leis do Trabalho, devendo, contudo, as partes interessadas reunirem-se para a solução de possíveis dúvidas quando à aplicação da presente cláusula e seus parágrafos, contando obrigatoriamente com a mediação do SINDITOB.

Clausula 16 – Quando da eventual necessidade do empregado embarcado substituir integralmente função superior, este receberá o salário referente a função, aos dias trabalhados.

Parágrafo Único – Caso o salário na função substituída for menor, não se aplica o disposto no caput desta cláusula.

Clausula 17 – Todas as variações de jornada (horas extras e/ou faltas e atrasos) serão pagos/descontados no mês subsequente ao realizado.

Clausula 18 – Para que os trabalhadores onshore possam utilizar-se de pontes de feriados as horas extras serão acumuladas, até o limite de 64hs.

Parágrafo Único – Se em 31 de dezembro houver saldo positivo de horas que não tenham sido utilizados, estas serão pagas automaticamente na folha de pagamento de janeiro seguinte e no caso de desligamento será pago junto com as verbas rescisórias.

CAPITULO IV – DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO

Clausula 19 – É vedada a dispensa de empregado dirigente sindical, durante o seu mandato e 1(um) ano após o termino do mesmo, exceto por falta grave ou na extinção da atividade ou término do contrato com a tomadora de serviço. Considera-se dirigente sindical o membro efetivo ou suplemento eleito para cargo da direção do SINDITOB.

Clausula 20 – O dirigente sindical poderá ser liberado pela empresa pelo período de seu mandato, mediante solicitação do SINDITOB, continuando com sua remuneração e encargos pagos pelas empresas, que serão ressarcidas em igual valor pelo SINDITOB, no limite de 5 dias/ano.

Parágrafo Único – O valor do ressarcimento será descontado dos valores a serem repassados ao SINDITOB, sendo completado pelo SINDITOB caso o valor seja insuficiente, nas mesmas condições e prazos estipulados nas cláusulas de pagamentos da empresa ao SINDITOB.

Cláusula 21 – Poderá ser indicado apenas um diretor ou um delegado sindical por empresa.

Parágrafo Primeiro – Caso a empresa tenha um dirigente sindical em seu quadro de funcionários, fica dispensada da figura do delegado sindical

Parágrafo Segundo – A indicação do delegado sindical será de comum acordo a empresa e o Sindicato.

Parágrafo Terceiro – O delegado sindical não gozara da estabilidade inerente ao cargo de dirigente sindical e poderá ser substituído por acordo entre as partes.

CAPITULO V – DAS CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO

Cláusula 22 – Fica estabelecida a contribuição assistencial de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre a remuneração mensal, a ser descontada de uma só vez, após a assinatura do

presente acordo coletivo, de cada empregado associado (filiado) ao Sindicato, e recolhida até o décimo dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado aos empregados filiados (associados) ao SINDITOB o direito de oposição ao referido desconto, na forma do precedente normativo n.º 119 do TST, o qual deverá ser apresentado, individualmente, diretamente ao Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do registro e divulgação deste acordo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente.

Parágrafo Segundo – A contribuição assistencial terá como finalidade custear os trâmites legais do processo de acordo coletivo.

Parágrafo Terceiro – Não caberá desconto a título de contribuição assistencial nos salários dos empregados pertencentes a categoria diferenciada.

Parágrafo Quarto – Em caso de filiação, a empresa deverá descontar em favor deste Sindicato, o percentual de 1% (um porcento) do salário bruto percebido mensalmente de todos os empregados filiados a título de "mensalidade sindical" desde que por estes autorizados, na qual será encaminhado a empresa para o efetivo desconto.

CAPITULO VI – DAS RELAÇÕES COM OS EMPREGADOS

Cláusula 23 – Os empregados que dependem de até 1(um) ano para a aposentadoria por tempo de serviço pleno, e que contém com mais de 5(cinco) anos de trabalho ininterruptos na empresa, contarão com garantia de salários até a aquisição de tempo necessário para a aposentadoria plena e integral, exceto no caso de falta grave, ou na extinção da atividade ou término do contrato com a tomadora de serviço, sendo esta estabilidade substituída pelo reembolso da contribuição ao INSS pelo valor total a que vinha sendo recolhido.

Cláusula 24 – O aviso de dispensa deverá ser por escrito, com a especificação se o período de aviso prévio será trabalhado ou indenizado.

Cláusula 25 – Serão fornecidos atestados de afastamento e de salário, ou outro, para a Previdência, sempre quando necessário e solicitado pelo empregado.

Clausula 26 – Fica assegurado a todos os empregados o direito de prestarem serviços dentro das Normas de Segurança, Medicina do Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Único – Não será submetido a punição o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que comprovadas pelos membros da segurança e da CIPA.

CAPITULO VII – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cláusula 27 – As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir o dispositivo e normas pactuadas no presente acordo coletivo.

Cláusula 28 – A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, parcial ou total, do presente acordo coletivo, será de conformidade com o Art. 615 da CLT.

Cláusula 29 – O presente acordo coletivo tem validade de 1(um) ano, a partir de 1° de setembro de 2006, e até o dia 31 de agosto de 2007.

Cláusula 30 – Conforme disposto no Art. 614 da CLT 1(uma) via deste acordo coletivo será depositada, pelo sindicato, na Delegacia Regional do Trabalho do Rio de Janeiro, para fins de registro arquivo, assegurando os seus efeitos jurídico e legais. Cópias deste acordo serão exposta em lugar visível e de fácil leitura nos locais de trabalho dirigidos por esta empresa.

Clausula 31 – Concordam as partes ainda, que no período de 60(sessenta) dias anteriores ao termino do presente acordo coletivo, serão iniciadas, visando a repactuação e/ou revisão do mesmo.

Cláusula 32 – A abrangência deste acordo inclui todos os trabalhadores na extração, prospecção, perfuração e operações especiais no mar territorial brasileiro.

Cláusula 33 – A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante da execução do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quando a sua aplicação.

E estando as partes convenientes justas e acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 05 (cinco) três vias de igual teor.

Macaé/RJ, de de 2006.

Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil
Amaro Luiz Alves da Silva – Presidente
CPF: 858.184.617-34

Clariant S/A
Gerson Handro
Diretor de Recursos Humanos - CPF 138.072.428-72